



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho nº 111, centro de Tunápolis/SC, por seu Prefeito, Marino José Frey, leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso V, da referida Lei, para a prestação de serviços de rádio FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

DOCUMENTO: Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, autorização da Autoridade Competente, ETP E TR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Proj/Atividade: 2.052

Elemento: 3.3.90.39.47

Despesa: 11



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FIM QUE SE DESTINA

A execução de serviços radiodifusão FM com abrangência municipal se faz necessário diante da necessidade que as secretarias demandantes do município de Tunápolis (SC) têm para a transmissão e divulgação de informações institucionais, avisos, notas, atos administrativos, atividades administrativas e matérias de interesse público, permitindo assim garantir uma comunicação eficaz e ampla com a população.

Os serviços de radiodifusão FM é um meio de comunicação acessível e de grande alcance, que permite que informações importantes cheguem a todas as camadas da sociedade, em especial do município de Tunápolis (SC), incluindo até aquelas famílias que não têm acesso fácil a outras formas de mídia, como a internet e televisão.

A divulgação de informações institucionais e administrativas através da rádio assegura que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e decisões da administração municipal, promovendo transparência e fortalecendo a relação entre os órgãos públicos e a comunidade. Informar a população sobre avisos urgentes, como mudanças nos serviços públicos, emergências e campanhas de saúde, é vital para a segurança e o bem-estar da comunidade.

Além disso, a transmissão de notas e atos administrativos permite que a população acompanhe de perto a gestão pública, fomentando um ambiente de participação cidadã e controle social. Além do mais, a divulgação de atividades administrativas, como eventos públicos, inaugurações e programas municipais, incentiva a participação e o engajamento da população nas ações promovidas pela prefeitura e suas secretarias municipais.

Os serviços de radiodifusão FM também desempenham um papel importante na educação e conscientização da população sobre diversas questões de interesse público, como saúde, educação, segurança e direitos dos cidadãos. Por meio de programas específicos, entrevistas e debates, a emissora pode ajudar a disseminar informações relevantes e promover a discussão de temas importantes para o desenvolvimento do município.

Portanto, a utilização deste serviço para a transmissão e divulgação de informações institucionais e administrativas é uma medida estratégica para assegurar uma comunicação eficiente, transparente e inclusiva, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o bem-estar da comunidade. A utilização desse meio de comunicação garante que todos os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público de maneira rápida e confiável, promovendo uma gestão pública mais participativa e transparente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Devendo ser vinculado um programa de 10 minutos todos os sábados no horário das 11h20 às 11h30, o mesmo será enviado pela Assessoria de Imprensa. E outros avisos durante a semana, de acordo com as demandas e necessidades da Administração, na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira. Além de Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Com isso, a Administração pode se valer do Edital para convocar interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Para a extinção do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas nos arts.137 e ss., da Lei nº14.133/21.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR PROVENIENTE DO CREDENCIAMENTO Fornecedores CREDENCIADOS:

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



ESTUDIO TUNAPORÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Castilho n.380, Centro, no Município de Tunápolis – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.915.999/0001-97, considerada simplesmente doravante **CRENCIADA**.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

RÁDIO OESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Gustavo Fetter, 973, Centro, no Município de Iporã do Oeste – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.663.543/0001-87, considerada simplesmente doravante **CRENCIADA**.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

RÁDIO ITAPIRANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Bonifácio, 280, Centro, no Município de Itapiranga – SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 84.375.872/0001-24, considerada simplesmente doravante **CRENCIADA**.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

VALOR DA DESPESA:

A despesa total da contratação é de R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE SEIS MIL REAIS).

Em suma, para a contratação dos fornecedores CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, registra-se os fornecedores supramencionados se credenciaram e foram habilitados, conforme documentos apresentados. Tal situação, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, IV, da nova Lei de Licitações poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O instituto do credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir eventual demanda reprimida de acordo com o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA que compõem o edital de credenciamento. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Tunápolis, SC., 04 de fevereiro de 2025.

MARINO JOSÉ FREY
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Estudo Técnico Preliminar

Credenciamento

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Credenciamento

2. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

3. OBJETO

O objeto do presente termo consiste no credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de RÁDIO FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

Devendo ser vinculado um programa de 10 minutos todos os sábados no horário das 11h20 às 11h30, o mesmo será enviado pela Assessoria de Imprensa. E outros avisos durante a semana, de acordo com as demandas e necessidades da Administração, na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira. Além de Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação de empresas que realizam serviços de radiodifusão se faz necessário devido a necessidade de transmissão dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas. Respeitando-se da legislação de transparência dos atos oficiais do município de Tunápolis.

A execução de serviços radiodifusão FM com abrangência municipal se faz necessário diante da necessidade que as secretarias demandantes do município de Tunápolis (SC) têm para a transmissão e divulgação de informações institucionais, avisos, notas, atos administrativos, atividades administrativas e matérias de interesse público, permitindo assim garantir uma comunicação eficaz e ampla com a população.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Os serviços de radiodifusão FM é um meio de comunicação acessível e de grande alcance, que permite que informações importantes cheguem a todas as camadas da sociedade, em especial do município de Tunápolis (SC), incluindo até aquelas famílias que não têm acesso fácil a outras formas de mídia, como a internet e televisão.

A divulgação de informações institucionais e administrativas através da rádio assegura que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e decisões da administração municipal, promovendo transparência e fortalecendo a relação entre os órgãos públicos e a comunidade. Informar a população sobre avisos urgentes, como mudanças nos serviços públicos, emergências e campanhas de saúde, é vital para a segurança e o bem-estar da comunidade.

Além disso, a transmissão de notas e atos administrativos permite que a população acompanhe de perto a gestão pública, fomentando um ambiente de participação cidadã e controle social. Além do mais, a divulgação de atividades administrativas, como eventos públicos, inaugurações e programas municipais, incentiva a participação e o engajamento da população nas ações promovidas pela prefeitura e suas secretarias municipais.

Os serviços de radiodifusão FM também desempenham um papel importante na educação e conscientização da população sobre diversas questões de interesse público, como saúde, educação, segurança e direitos dos cidadãos. Por meio de programas específicos, entrevistas e debates, a emissora pode ajudar a disseminar informações relevantes e promover a discussão de temas importantes para o desenvolvimento do município.

Portanto, a utilização deste serviço para a transmissão e divulgação de informações institucionais e administrativas é uma medida estratégica para assegurar uma comunicação eficiente, transparente e inclusiva, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o bem-estar da comunidade. A utilização desse meio de comunicação garante que todos os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público de maneira rápida e confiável, promovendo uma gestão pública mais participativa e transparente.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tunápolis, localizado na região Extremo Oeste de Santa Catarina, com população próxima de 5.000, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seja, abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes, se encontra em fase de transição para utilização da nova Lei de Licitações, razão em que se enquadra na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Ademais o art. 12 da Lei de Licitações prevê a possibilidade do município por questão de conveniência elaborar o Plano Anual de Contratações:

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

...

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

Assim, a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deverá atender e realizar os serviços de acordo com as necessidades, devendo ser vinculado um programa de 10 minutos todos os sábados no horário das 11h20 às 11h30, o mesmo será enviado pela Assessoria de Imprensa. E outros avisos durante a semana, de acordo com as demandas e necessidades da Administração, na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira. Além de Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade.

A contratação deverá atender às disposições da legislação vigente no que tange à regulamentação da licitação, conforme Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas SEGES/ME pertinentes.

Para o item 01 a participante deverá apresentar Declaração sob as penas da Lei que a torre da rádio está localizada num raio de até 25 km da cidade de Tunápolis/SC.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a quantidade dos serviços a serem contratados levou-se em consideração:

a) A definição do quantitativo solicitado atende e se enquadra dentro da disponibilidade financeira e orçamentária para a contratação pretendida, visando atender a demanda da necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3500,00	42.000,00
TOTAL				42.000,00	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as últimas contratações para o objeto pretendido, bem como buscas de contratações similares, de outros órgãos e entidades, mediante pesquisa em sites de internet, e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendam às necessidades e interesses do Município de Tunápolis/SC.

Diante da planilha orçamentária apresentada, para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços com editais da região, porém como os itens eram muito diferentes do objetivo, restou aqui foi realizada também a coleta de orçamentos, sendo assim considerado o menor preço para contratação a ser aplicado em cada solicitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ **42.000,00** (quarenta e dois mil reais), conforme planilha orçamentária anexa.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução que visa atender a demanda solicitada é a contratação de emissora de rádio FM, para a prestação de serviços com abrangência de cobertura em todo o município de Tunápolis/SC, para divulgação dos informativos de utilidade pública do município, conforme em atendimento a demanda da municipalidade.

As quantidades previstas na planilha orçamentária se mostram estimativas extremamente necessárias para a prática da contratação durante o período de onze meses, sendo de fevereiro a dezembro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

As quantidades previstas são estimativas máximas, e esta Secretaria se reservará ao direito de utilizar o que julgar necessário e de acordo com as demandas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se com o lançamento do presente certame licitatório um excelente resultado, com base no problema apresentado e a ser solucionando, primando sempre pela mais rápida possibilidade de utilização dos serviços, não desatendendo a observância e plena aplicação dos princípios administrativos que regem a administração pública.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios: Melhor aproveitamento dos recursos financeiros; Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros em prol dos cidadãos, deixando-os informados perante todos os atos da municipalidade.

Da mesma forma, em observância aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis é que se buscou orçamentos e editais atualizados do real valor praticado no mercado, para dar base ao valor estimado da contratação.

Ademais, com a instrução do processo, busca baixar ainda mais referidos valores, tendo em vista uma esperada concorrência entre as empresas participantes.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- c) Definições da carga horária a ser praticada em cada escola;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o presente certame licitatório mostra-se a necessidade de contratação correlata, uma vez incabível para o objeto qualquer contratação interdependente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas razões fáticas apresentadas e pelos motivos expostos, tem-se que a presente contratação é viável e a abertura do CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO para a contratação dos serviços e a escolha que melhor atende à demanda apresentada.

17. RESPONSÁVEIS

JACKSON SCHERER

Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

Fiscal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Responsável pela formalização da Demanda:

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO

1. DA AQUISIÇÃO POR CREENCIAMENTO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. A opção de escolha da modalidade de aplicação para contratação dar-se-á em razão do valor a ser obtido por pesquisa de preço.

2. DO OBJETO

O objeto do presente termo consiste no credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de RÁDIO FM (frequência modulada), com alcance em todo o território do município, para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública, segundo especificações e quantitativos estabelecidas.

A execução de serviços radiodifusão FM com abrangência municipal se faz necessário diante da necessidade que as secretarias demandantes do município de Tunápolis (SC) têm para a transmissão e divulgação de informações institucionais, avisos, notas, atos administrativos, atividades administrativas e matérias de interesse público, permitindo assim garantir uma comunicação eficaz e ampla com a população.

Os serviços de radiodifusão FM é um meio de comunicação acessível e de grande alcance, que permite que informações importantes cheguem a todas as camadas da sociedade, em especial do município de Tunápolis (SC), incluindo até aquelas famílias que não têm acesso fácil a outras formas de mídia, como a internet e televisão.

A divulgação de informações institucionais e administrativas através da rádio assegura que os cidadãos estejam bem informados sobre as ações e decisões da administração municipal, promovendo transparência e fortalecendo a relação entre os órgãos públicos e a comunidade. Informar a população sobre avisos urgentes, como mudanças nos serviços públicos, emergências e campanhas de saúde, é vital para a segurança e o bem-estar da comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Além disso, a transmissão de notas e atos administrativos permite que a população acompanhe de perto a gestão pública, fomentando um ambiente de participação cidadã e controle social. Além do mais, a divulgação de atividades administrativas, como eventos públicos, inaugurações e programas municipais, incentiva a participação e o engajamento da população nas ações promovidas pela prefeitura e suas secretarias municipais.

Os serviços de radiodifusão FM também desempenham um papel importante na educação e conscientização da população sobre diversas questões de interesse público, como saúde, educação, segurança e direitos dos cidadãos. Por meio de programas específicos, entrevistas e debates, a emissora pode ajudar a disseminar informações relevantes e promover a discussão de temas importantes para o desenvolvimento do município.

Portanto, a utilização deste serviço para a transmissão e divulgação de informações institucionais e administrativas é uma medida estratégica para assegurar uma comunicação eficiente, transparente e inclusiva, contribuindo para o fortalecimento da democracia e o bem-estar da comunidade. A utilização desse meio de comunicação garante que todos os cidadãos tenham acesso a informações de interesse público de maneira rápida e confiável, promovendo uma gestão pública mais participativa e transparente.

Devendo ser vinculado um programa de 10 minutos todos os sábados no horário das 11h20 às 11h30, o mesmo será enviado pela Assessoria de Imprensa. E outros avisos durante a semana, de acordo com as demandas e necessidades da Administração, na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira. Além de Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade.

3. PESQUISA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS

Foram analisadas as últimas contratações para o objeto pretendido, bem como buscadas contratações similares, de outros órgão e entidades, mediante pesquisa em sites de internet, e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendam às necessidades e interesses do Município de Tunápolis/SC.

Diante da planilha orçamentária apresentada, para dar início ao presente processo administrativo, a Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento procedeu à cotação de preços com editais da região, porém como os itens eram muito diferentes do objetivo, e sendo o item praticado nos outros municípios muito diferente do nosso, pois dos outros municípios contempla apenas 1 programa semanal, já o que deseja ser contratado pelo município de Tunápolis, abrange um programa semanal, spots semanais e ainda cobertura de eventos, sendo assim, foi realizada também a coleta de orçamentos, sendo assim considerado o menor preço para contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Contratação de Serviços de radiodifusão AM/FM para divulgação de atos oficiais, avisos e informações da municipalidade, compreendendo: a) Um programa semanal com duração de 10 minutos, veiculação os sábados das 11h20min às 11h30min; b) Divulgação de todos os avisos encaminhados pelo setor de imprensa na grade de programação entre 6h30mn às 18h30min, de segunda a sexta-feira; c) Cobertura ao vivo de atos e eventos oficiais quando solicitados pela municipalidade	MÊS	12	3500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

O prazo de início da prestação de serviços se dará a partir da assinatura do contrato, **contados do recebimento da Ordem de Fornecimento**, conforme horário estipulados pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A legislação escolhida para contratação é a Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 79, subsidiariamente assistida pela Lei Complementar 123/2006, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Sendo a contratação para prestação de serviços de radiodifusão objetivando a transmissão dos atos oficiais do município de Tunápolis/SC, avisos, notas, comunicados, mensagens, divulgação dos informativos de utilidade pública do município de Tunápolis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. 4.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

Para o item 01 a participante deverá apresentar Declaração sob as penas da Lei que a torre da rádio está localizada num raio de até 25 km da cidade de Tunápolis/SC.

As licitantes devem cotar em suas propostas, bem, como efetuar as entregas dos produtos/serviços com qualidade, e de acordo com as descrições apresentadas de cada item.

A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória no território municipal de Tunápolis/SC. A abrangência satisfatória de sinal deve ser mantida durante toda a execução do contrato. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração de órgão oficial que comprove o alcance do sinal, ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida.

A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município de Tunápolis/SC. Ademais, a empresa terá de comprovar no ato da contratação e durante toda a execução do contrato sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira e declarar, sob as penas da lei, não estar suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A empresa não poderá efetuar a subcontratação de prestadores de serviços devendo atender a demanda e qualidade necessária descrita nesses termos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa acerca de sua regularidade fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDICÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução dos serviços deverá acontecer de maneira bastante crítica, observando-se os exatos requisitos solicitados no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital de Processo Licitatório, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não
- b) executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não os corrigir no prazo determinado pela fiscalização;
- b) Não cumprir os prazos previstos no cronograma;
- c) Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório (Por verificação mensal, quando na entrega dos serviços).
- d) Nos termos da legislação aplicada, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada, não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação Jurídica: Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

b) Habilitações fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme planilha orçamentária anexa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Unidade:

Recurso:

Proj/Atividade: 2.052

Elemento: 3.3.90.39.47



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Despesa: 11

14. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem contratados no presente credenciamento enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre qualquer não cumprimento ao edital ou ineficiência na realização dos serviços;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

Realizar os serviços conforme a demanda da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, cumprindo com os horários estipulados e no local definido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas (art. 25, parágrafo 8º da Lei 14.133).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do serviço sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrat
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua, pelo prazo de até cinco anos;
- g) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 1 deste Termo de Referência.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

e) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

f) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

g) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

h) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos e específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PORTAL de Compras Públicas ou órgão que o substitua.

Tunápolis em 23 de janeiro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

JACKSON SCHERER

Gestor

JAÍNE ELIARA WILPERT FRIEDRICH

Fiscal

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021, autorizo a elaboração do Edital de credenciamento/chamamento

SÉRGIO LUÍS EIDT

Secretário de Administração, Finanças e



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF nº doravante denominado de **CREDECIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG nº, e doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços de, em decorrência do **Credenciamento**, e de conformidade com o que preceitua a 14.133/2024 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO FM (FREQUÊNCIA MODULADA), COM ALCANCE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO OBJETIVANDO A TRANSMISSÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, AVISOS, NOTAS, COMUNICADOS, MENSAGENS, DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS.**

Item	Unid.	Quantidade Estimada/Ano	Preço Unitário	Especificação

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com a solicitação do Município estabelecida no TE e ETP elaborado pelo setor da Imprensa.

3.1.1 - A prestação dos serviços seguirá a ordem estabelecida em credenciamento, de forma que seja feita com equidade por todos, respeitando o previsto no inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021.

3.2 - A quantidade descrita é uma estimativa não obrigando a Administração à efetiva realização total dos serviços.

3.3 - A prestação dos serviços e demais informações deverão ser realizadas em observância ao disposto no termo de ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA anexo ao edital. Duvidas deverão ser esclarecidas através do endereço eletrônico e-mail imprensa@tunapolis.sc.gov.br com a Sra [Jaine Freidrich](#) - [Diretora de Departamento - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo](#).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no setor de compras, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Possível pagamento de TED ou DOC para efetivação do pagamento correrão por conta da contratada.

4.2 – No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido até o valor correspondente a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

5.1 – Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários, despesa nº 11, Projeto atividade 2.052, elemento 3.3.90.30.01 do ano de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1 – A pessoa jurídica credenciada deverá prestar os serviços conforme obrigações prevista no Termo de Referencia e edital de credenciamento.

7.2- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.3 - O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

7.4 - Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.6 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

7.7 - A Credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.

7.8 - A Credenciada deverá se responsabilizar por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

7.9 - Seguir as orientações e diretrizes da secretária solicitante Diretor de Comunicação para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda.

7.10 - Encaminhar à CREDENCIANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com o relatório dos serviços prestados.

7.11 - Quando o credenciado não puder prestar os serviços, o mesmo deverá comunicar ao setor solicitante do serviço com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que o próximo credenciado seja avisado para realizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 – Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

8.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando a boa prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - Emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da CREDENCIADA;

8.5 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21.

8.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a entrega dos itens;

8.7 - Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente;

8.8 - Efetuar, em favor da empresa CREDENCIADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – Poderá ser realizado o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



9.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 – A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

10.4 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

10.5 – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS



10.9 - A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Os contratos decorrentes deste credenciamento entram em vigor na data de sua publicação, e terão vigência até o dia 31/12/2025. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Tunápolis/SC.

11.2- No primeiro ano de sua vigência o valor será fixo. Em caso de prorrogação, poderá ser corrigido pela variação do IPCA ou outro indexador que vier a substituí-lo, dos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2373/2023, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tunápolis".

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO FORO

13.1- O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tunápolis - SC.,

Prefeito

Credenciante

Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assessoria Jurídica